



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 408/2001

INTERESSADO : Conselho Estadual de Educação

ASSUNTO : Altera, excepcionalmente, para o corrente ano, o encontro a que se refere o Parágrafo único do Artº 6º, da Del. CEE nº 16/2001

RELATOR : Conselheiro Arthur Fonseca Filho

INDICAÇÃO CEE Nº 10/2001 - CP - Aprovada em 12-09-2001

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

Considerando que a Deliberação CEE 16/01 determina em seu Artº 6º, Parágrafo único:

“Artº 6º - Os conteúdos do ensino religioso obedecem aos definidos na Indicação CEE nº 07/2001, ouvindo-se as entidades civis, tal como prescrito no § 2º do Artº 33 da Lei 9394/96.

‘Parágrafo único – Para fins do disposto no caput, o Conselho Estadual de Educação organizará encontro anual no mês de setembro que proporá orientações a serem implementadas no ano letivo subsequente.’

Considerando ainda que, a primeira reunião ordinária da gestão 2001/2002 deste Conselho, só se realizou nesta data, o que inviabilizou a tomada das providências necessárias à realização do encontro acima mencionado,

Propõe-se que, excepcionalmente neste ano, o encontro a que se refere o Parágrafo único do Artº 6º da Deliberação CEE 16/01 seja realizado no mês de novembro.

São Paulo, 12 de setembro de 2001.

a) Cons. Arthur Fonseca Filho
Relator



PROCESSO CEE Nº 408/2001

INDICAÇÃO CEE Nº 10/2001

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova,
por unanimidade, a presente Indicação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 12 de setembro de 2001.

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI
Presidente